



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA

DECISÃO PLENÁRIA

Reunião: Ordinária

Nº. 09/2021

Decisão Plenária: Nº 036/2021 – PL/MA

Referência: 2653912/2021 – 2ª Reformulação Orçamentária do CREA-MA exercício 2021

Interessado: CREA-MA.

EMENTA: APROVAÇÃO DA 2ª REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO CREA-MA PARA O EXERCÍCIO 2021.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão – CREA-MA, apreciando a Proposta para a 2ª Reformulação Orçamentária do CREA-MA para o exercício 2021, Processo nº **2653912/2021**, em reunião plenária ordinária realizada no dia 14 de setembro de 2021; CONSIDERANDO as atribuições que lhe confere a alínea “K” do artigo 34 da Lei nº. 5.194, de 24 de dezembro de 1966; Considerando o inciso XXIV, do artigo 9º do Regimento Interno do CREA-MA; CONSIDERANDO a competência do Presidente do CREA-MA para propor ao Plenário a abertura de créditos e transferência de recursos orçamentários, ouvido a Diretoria, nos termos do artigo art. 94, inciso XXVI do Regimento Interno do CREA-MA; CONSIDERANDO a Mensagem do Presidente; Considerando o Despacho da Presidência do CREA-MA, no qual encaminha a proposta para a 2ª reformulação Orçamentária do CREA-MA do Exercício 2021; CONSIDERANDO a Resolução nº 1.037, de 21 de Dezembro de 2011, que em seu artigo 13 faculta ao Confea, aos Creas e a Mútua modificar os seus orçamentos por meio de reformulações orçamentárias no período de março a novembro de cada exercício; CONSIDERANDO a Deliberação nº 12/2021 – COTC da Comissão de Orçamento e Tomada de Contas na qual recomendou a aprovação da 2ª Reformulação Orçamentária do CREA-MA para o exercício 2021; CONSIDERANDO que de acordo com o expediente da Controladoria do CREA-MA que acompanha a mensagem do presidente, a arrecadação até o mês de junho corresponde a 54,05% da receita orçada e 34,19% da despesa fixada no plano orçamentário para o exercício 2021, que corresponde a quantia R\$ 15.636.954,00 (Quinze milhões, seiscentos e trinta e seis mil, novecentos e cinquenta e quatro reais); CONSIDERANDO que a proposta para transposição Orçamentária de 2021 consiste nos remanejamentos entre dotações orçamentárias diversas, dentro da mesma categoria econômica objetivando suprir despesas necessárias para as quais não há saldo orçamentário suficiente, necessitando apenas transposição dentro dos elementos das despesas correntes para despesas correntes e de elementos dentro das despesas de capital para despesa de capital. Para melhor visualização, apresentou o quadro sintético da despesa bem como, seus percentuais em relação aos novos valores presentes. CONSIDERANDO a Resolução nº 1.037, de 21 de Dezembro de 2011, que Institui normas para elaboração de propostas e reformulações

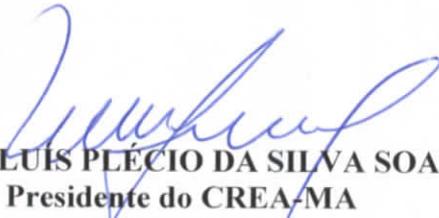


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA

orçamentárias para o Sistema Confea/CREA e Mútua, e dá outras providências, que em seu artigo 13 faculta ao Confea, aos Creas e a Mútua modificar os seus orçamentos por meio de reformulações orçamentárias no período de março a novembro de cada exercício; CONSIDERANDO que fica dispensada de homologação pelo Plenário do Confea a reformulação orçamentária do Crea em que ocorrer apenas a transposição de valor orçamentário de um elemento de despesa para outro, conforme artigo Art. 23 da Resolução 1.037/2011; CONSIDERANDO que a proposta observou os requisitos do artigo 3º e do artigo 14 da Resolução 1.037/2011 do CONFEA; CONSIDERANDO o artigo 26 da Resolução 1.037/2011 do CONFEA, que determina que as reformulações orçamentárias do Confea, dos Creas e da Mútua serão publicadas de forma sintética no Diário Oficial da União – DOU até o último dia útil do mês de dezembro de cada exercício; CONSIDERANDO que o assunto foi colocado em discussão na sessão plenária ordinária; **DECIDIU**, por UNANIMIDADE: **APROVAR a 2ª Reformulação Orçamentária do CREA-MA para o exercício 2021, Processo nº 2653912/2021**. A reformulação deverá ser publicada de forma sintética no Diário Oficial do Estado, até o último dia útil do mês de dezembro do exercício 2021, conforme preceitua o artigo 26 da Resolução 1.037/2011 do CONFEA. Presidiu a reunião o senhor Presidente **Engenheiro Civil LUÍS PLÉCIO DA SILVA SOARES**. VOTARAM FAVORAVELMENTE: ARNALDO CARVALHO MUNIZ, ANTONIO VILSON SILVA DIAS, THIAGO VIEIRA MOREIRA, CIRO DAL BIANCO LOPES, ROGÉRIO MOREIRA LIMA SILVA, JOSÉ DE JESUS NUNES DE OLIVEIRA, LUCIANA SOARES SANTOS JACINTO, RODRIGO JORGE SILVA BRAGA, JOSÉ HENRIQUE CAMPOS FILHO, FRANKLYN ROSEVERTHE VERAS DA SILVA, LUÍS ANTÔNIO SIMÕES HADADE, SAMUEL DÓRIA CARVALHO JÚNIOR, DIEGO ROSA DOS SANTOS, PATRYCKSON MARINHO SANTOS, FERNANDO ANTÔNIO CARVALHO DE LIMA, FRANCISCO DE ASSIS ALVES DA CUNHA, WADY LIMA CASTRO JUNIOR, ANTONIO CARLOS AMARAL RIBEIRO, STEFANNY BARROS PORTELA E CATTERINA DAL BIANCO.

Cientifique-se e Cumpra-se

São Luís, 14 de setembro de 2021.


Eng. Civ. LUÍS PLÉCIO DA SILVA SOARES
Presidente do CREA-MA
RN 1114052590